



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02866/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO –
GESTÃO DE PESSOAL – PROCESSO DE INSPEÇÃO
ESPECIAL – EXISTÊNCIA DE PROCESSO
FORMALIZADO PARA ANÁLISE DOS ATOS DE
PESSOAL AQUI ENVOLVIDOS – ARQUIVAMENTO.

RESOLUÇÃO RC1 TC 257 / 2014

RELATÓRIO

Versam estes autos sobre a contratação irregular de pessoal, existência de servidores desenvolvendo atribuições de cargos não criados por lei e excesso de servidores em relação às vagas criadas por lei, no município de **RIO TINTO**.

A Auditoria, em sucinto relatório de fls. 1638, informou que já tramita nesta Corte de Contas o **Processo TC 09909/09**, que cuida da matéria aqui tratada, de forma mais ampla e atualizada, motivo pelo qual se torna desnecessária a continuidade da instrução dos presentes autos.

Não foi solicitada a oitiva do *Parquet* nem foram determinadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista, como bem assinalou a Auditoria, a existência neste Tribunal de processo específico para analisar a matéria aqui tratada, o Relator propõe no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara determinem o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02866/00 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO a proposta do Relator e o mais que dos autos consta; Os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro Substituto Marcos **Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB